PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Pref. Mun. de Santana da Vargem
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
Publicado em: 25/04/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº.028, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre processo administrativo para desapropriação de imóvel nos termos do artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº.3.365/19941 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso VI, c/c art. 79, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município; e:

Considerando que o Decreto Municipal nº. 035/2023, demonstrou interesse na desapropriação por utilidade pública, nos termos do artigo 5º, alínea "i", do Decreto- Lei nº.3.365/19941, de **"Um Lote nº. 05 da quadra B, do Loteamento São Domingos, situado no Município de Santana da Vargem/MG, desta comarca de Três Pontas/MG, com área de 193,30 m², com as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 11,55 metros com a Rua Juca Francisco; pela lateral direita em 18,08 metros com a Avenida futura; pela lateral esquerda em 18,00 metros com o lote nº. 04 e aos fundos em 9,90 metros com Jazon Teodoro da Silva, matriculado no cartório de registros de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, sob a matrícula nº. 23.894, Livro 02".**

Considerando que no Laudo de Avaliação chegou-se na conclusão que o valor indenizatório poderá ser de até R$ 30.034,47 (trinta mil e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

Considerando que o Decreto-Lei nº.3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece os requisitos para a desapropriação;

RESOLVE:

Art.1°. Determinar a instauração de Processo Administrativo para desapropriação de **"Um Lote nº. 05 da quadra B, do Loteamento São Domingos, situado no Município de Santana da Vargem/MG, desta comarca de Três Pontas/MG, com área de 193,30 m², com as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 11,55 metros com a Rua Juca Francisco; pela lateral direita em 18,08 metros com a Avenida futura; pela lateral esquerda em 18,00 metros com o lote nº. 04 e aos fundos em 9,90 metros com Jazon Teodoro da Silva, matriculado no cartório de registros de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, sob a matrícula nº. 23.894, Livro 02".**

Art.2°. A Procuradoria-Geral do Município de Santana da Vargem/MG, deverá anexar aos autos do processo administrativo, a certidão de inteiro teor do imóvel a ser desapropriado, certidões de ônus e ações reais, laudo de avaliação do Setor de Engenharia do Município, Decreto Municipal nº. 035/2023, declaração adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, providenciar as certidões negativas da receita federal, estadual, municipal da

proprietária, certidões cíveis do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Tribunal Regional da 6ª Região.

Art.3°. A Procuradoria-Geral do Município deverá notificar os proprietários e apresentar-lhes oferta de indenização.

§1°. A notificação de que trata o "**caput**" deste artigo conterá:

I - cópia do ato de declaração de utilidade pública;

II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações;

III - valor da oferta;

IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição;

§2°. Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§3°. Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público procederá na forma dos arts. 11 e seguintes do Decreto-Lei n°.3.365, de 21 de junho de 1941.

Art.4°. Feita à opção pela mediação ou pela via arbitral, o particular indicará um dos órgãos ou instituições especializados em mediação ou arbitragem previamente cadastrados pelo órgão responsável pela desapropriação.

§1°. A mediação seguirá as normas da Lei n° 13.140, de 26 de junho de 2015, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável.

§2°. Poderá ser eleita câmara de mediação criada por esta Administração Pública Municipal, nos termos do art. 32 da Lei n° 13.140, de 26 de junho de 2015.

§3°. A arbitragem seguirá as normas da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996, e, subsidiariamente, os regulamentos do órgão ou instituição responsável.

Art.5°. O processo administrativo visando à desapropriação do imóvel deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado.

Art.6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 20 de abril de 2023.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL